



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

9

LEI Nº 981/90

De 16 de Fevereiro de 1990

"FIXA PADRÕES DE VENCIMENTOS, ALTERA A LEI MUNICIPAL 923/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os padrões de vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais, passam a ser os seguintes:

PADRÃO R-01.....	NCZ\$	2.004,37
PADRÃO R-02.....	NCZ\$	3.600,00
PADRÃO R-03.....	NCZ\$	4.020,00
PADRÃO R-04.....	NCZ\$	4.360,00
PADRÃO R-05.....	NCZ\$	4.620,00
PADRÃO R-06.....	NCZ\$	5.020,00
PADRÃO R-07.....	NCZ\$	5.360,00
PADRÃO R-08.....	NCZ\$	5.520,00
PADRÃO R-09.....	NCZ\$	6.040,00
PADRÃO R-10.....	NCZ\$	6.280,00
PADRÃO R-11.....	NCZ\$	7.040,00
PADRÃO R-12.....	NCZ\$	7.540,00
PADRÃO R-13.....	NCZ\$	7.920,00

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

.2. 10

PADRÃO R-14.....	NCZ\$ 8.800,00
PADRÃO R-15.....	NCZ\$ 10.040,00
PADRÃO R-16.....	NCZ\$ 12.080,00
PADRÃO R-17.....	NCZ\$ 12.560,00
PADRÃO R-18.....	NCZ\$ 14.000,00
PADRÃO R-19.....	NCZ\$ 15.200,00

ART. 2º - O artigo 4º da Lei 923/89 de 29 ' de Maio, com as alterações poste- riores dadas pelas Leis 929/89, 933/89, 941/89 e 967/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Gabinete do Prefeito terá a se- guinte estrutura:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Chefe de Esportes com padrão R-15;
- III - Chefe de Secretaria com padrão R-15;
- IV - Encarregado de Secretaria com padrão ' R-10;
- V - Encarregado de Biblioteca com padrão ' R-10;
- VI - Secretário de Gabinete com padrão R-04".

ART. 3º - O artigo 6º da Lei 923/89, com as alterações posteriores dadas pe - las Lei 925/89, 933/89 e 967/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A Diretoria de Finanças e Plane- jamento terá a seguinte estrutura:

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

.3.11

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Chefe de Contabilidade com padrão R-15;
 - a) Encarregado de Almojarifado e Patrimônio, padrão R-11;
 - b) Encarregado de Compra, padrão R-13;
 - c) Encarregado de Tesouraria, padrão R-10;
 - d) Encarregado de Contabilidade e Orçamento, padrão R-11;
- III - Chefe de Tributação com padrão R-15;
 - a) Encarregado de Tributação com padrão R-13;
 - b) Encarregado de Tributação com padrão R-10.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo Chefe de Contabilidade, é privativo de contador ou Técnico Contábil, inscrito no CRC.

ART. 4º - O artigo 8º da Lei 923/89, com a alteração introduzida pela Lei 949/89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - A Diretoria dos Negócios Jurídicos terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Diretor, padrão R-19;
- II - Chefe de Pessoal e Recursos Humanos com padrão R-17;

./.



III - Chefe do Setor Jurídico com padrão R-17 com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Chefe do Setor Jurídico, é privativo de advogado inscrito na OAB.

ART. 5º - O artigo 10 da Lei 923/89, com as alterações introduzidas pelas Leis 929/89 e 933/89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - A Diretoria de Viação e Obras Públicas, terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Diretor, padrão R-19;
- II - Chefe de Obras com padrão R-17;
- III - Chefe de Viação com padrão R-17;
- IV - Chefe de Oficina com padrão R-15;
 - a) Encarregado Geral, equiparado para todos os efeitos ao cargo de Chefe, padrão R-15;
 - b) Encarregado de Topografia, padrão R-13;
 - c) Encarregado de Fiscalização com padrão R-13;
 - d) Encarregado de Viação, padrão R-13;
 - e) Encarregado de Serviços Públicos, padrão R-13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

.51 3

- f) 02 (dois) Encarregados de Obras, padrão R-13;
- g) Encarregado de Manutenção Elétrica, padrão R-13;
- h) Encarregado de Máquinas, padrão R-11.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe de Obras e Viação é cargo privativo de Engenheiro Civil ou Arquiteto e terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

ART. 6º - O artigo 12 da Lei 923/89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A Diretoria da Saúde e Assistência Social, terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Diretor, padrão R-19;
- II - Chefe de Saúde, padrão R-15.

ART. 7º - O artigo 18 da Lei 923/89, com alterações posteriores introduzidas pelas Leis 925/89, 929/89, 933/89, 941/89, 949/89 e 967/89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - Ficam criados no Quadro Geral, Parte Permanente, cargos isolados de provimento em comissão, os seguintes:

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

.6.14

- a) 04 (quatro) cargos de Diretor Municipal, padrão R-19;
- b) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, equiparado ao cargo de Diretor, padrão R-19;
- c) 06 (seis) cargos de Chefes de Serviços, padrão R-15 e 04 (quatro) cargos de Chefes de Serviços, padrão R-17, com súmula de atribuições previstas nesta Lei, para provimento de cada uma das Chefias ora criadas e 01 (um) cargo de Encarregado Geral, equiparado ao cargo de Chefe de Serviço, padrão R-15;
- d) 04 (quatro) cargos de Encarregado, padrão R-10, 03 (três) cargos de Encarregado, padrão R-11 e 09 (nove) cargos de Encarregado, padrão R-13, com súmula de atribuições previstas nesta Lei, para provimento de cada uma das Encarregadoras ora criadas;
- e) 01 (um) cargo de Secretário, para provimento da Secretaria, criada pela Lei 967/89, com padrão R-04.

ART. 8º - O artigo 19 da Lei 923/89, com as alterações posteriores introduzidas pelas Leis 925/89, 929/89, 933/89 e 949/89, passa a ter a seguinte redação:

./.



Art. 19 - Ficam criados no Quadro Geral, Parte Permanente, os seguintes:

- 1) 20 (vinte) cargos de merendeira, padrão R-01;
- 2) 35 (trinta e cinco) cargos de motoristas, padrão R-06;
- 3) 02 (dois) cargos de auxiliar de oficina, padrão R-02;
- e) 02 (dois) cargos de mecânico I, padrão R-09 e 04 (quatro) cargos de mecânico II, padrão R-11;
- 5) 05 (cinco) cargos de operador de máquinas I, padrão R-08;
- 6) 12 (doze) cargos de operador de máquinas II, padrão R-11;
- 7) 01 (um) cargo de tratorista, padrão R-05;
- 8) 06 (seis) cargos de faxineira, padrão R-02;
- 9) 06 (seis) cargos de escriturário, padrão R-04;
- 10) 10 (dez) cargos de vigia, padrão R-02;
- 11) 01 (um) cargo de auxiliar de merenda, padrão R-02;
- 12) 16 (dezesesseis) cargos de auxiliar de enfermagem, padrão R-04;
- 13) 02 (dois) cargos de auxiliar de esportes, padrão R-03;
- 14) 01 (um) cargo de auxiliar de biblioteca, padrão R-05;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

.816

- 15) 04 (quatro) cargos de técnico em raio-x, padrão R-05;
- 16) 05 (cinco) cargos de recepcionista, padrão R-04;
- 17) 01 (um) cargo de auxiliar de agricultura, padrão R-03;
- 18) 01 (um) cargo de assistente social, padrão R-14;
- 19) 01 (um) cargo de auxiliar de pessoal, padrão R-11;
- 20) 01 (um) cargo de desenhista, padrão R-09;
- 21) 01 (um) cargo de contador, padrão R-16;
- 22) 20 (vinte) cargos de artífice I, padrão R-05, 08 (oito) cargos de artífice II, padrão R-06 e 08 (oito) cargos de artífice III, padrão R-07;
- 23) 70 (setenta) cargos de ajudante geral, padrão R-02;
- 24) 02 (dois) cargos de jardineiro I, padrão R-04 e 01 (um) cargo de Jardineiro II, padrão R-07;
- 25) 04 (quatro) cargos de auxiliar de manutenção, padrão R-05;
- 26) 01 (um) cargo de eletricitista, padrão R-06;
- 27) 01 (um) cargo de auxiliar de topografia, padrão R-06;
- 28) 01 (um) cargo de auxiliar de cemitério, padrão R-05;
- 29) 02 (dois) cargos de carpinteiro, padrão R-08;

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

.9. 17

- 30) 01 (um) cargo de fiscal de obras e viação padrão R-05;
- 31) 01 (um) cargo de fiscal de tributação, padrão R-05;
- 32) 04 (quatro) cargos de agente administrativo I, padrão R-07 e 02 (dois) cargos de agente administrativo II, padrão R-11;
- 33) 01 (um) cargo de supervisor de distribuição de merenda escolar, padrão R-08;
- 34) 01 (um) cargo de secretário de alistamento militar, padrão R-05;
- 35) 20 (vinte) médicos, padrão R-18, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- 36) 01 (um) psicólogo, padrão R-14, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- 37) 06 (seis) dentistas, padrão R-15, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- 38) 02 (dois) cargos de engenheiro, padrão R-16, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- 39) 01 (um) advogado, padrão R-16, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- 40) 01 (um) cargo de lavador, padrão R-03;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria de Saúde e Assistência Social, poderá admitir estagiários-estudantes, para auxiliarem os profissionais da área, lotados na respectiva Diretoria, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, padrão R-14, após prévio e favorável parecer da Comissão de Saúde;



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cargos de Professor e Diretor de Pré-Escola, criados pela Lei 916/89, ficam mantidos, porém, o padrão de vencimentos do Diretor de Pré-Escola passa a ser R-15.

ART. 9º - Ao ocupante do cargo de Diretor de Saúde e Assistência Social (DSAS), fica concedida uma gratificação de modo a equiparar seu vencimento ao cargo de médico 30 (trinta) horas semanais, enquanto perdurar o convênio SUDS, gratificação essa que não se incorporará aos seus vencimentos.

ART. 10 - Ao ocupante do cargo de Diretor de Finanças e Planejamento (DFP), fica concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento), à título de quebra de caixa, gratificação essa calculada sobre o padrão de vencimentos R-19 e que se incorporará aos seus vencimentos para fins de disponibilidade e aposentadoria.

ART. 11 - Aos ocupantes do cargo de Médico fica concedida uma gratificação de 34% (trinta e quatro por cento), somente para o mês de fevereiro de 1990, calculada sobre o padrão de vencimentos R-18, enquanto perdurar o convênio SUDS, gratificação essa que não se incorporará aos seus vencimentos.

ART. 12 - Aos ocupantes do cargo de Dentista fica concedida uma gratificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

.111 9

25% (vinte e cinco por cento), somente para o mês de fevereiro de 1990, calculada sobre o padrão de vencimentos R-15, enquanto perdurar o convênio SUDS, gratificação essa que não se incorporará aos seus vencimentos.

ART. 13 - Ao servidor que for designado a exercer a função de Diretor de Secretaria junto à Câmara Municipal, fica seu vencimento equiparado ao cargo de Chefe, padrão R-17.

ART. 14 - O Poder Executivo, através de ato próprio (portaria ou decreto), providenciará o enquadramento dos funcionários e servidores aos novos padrões de vencimentos criados por esta Lei.

ART. 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações existentes, remanejadas e suplementadas, se necessário, até o limite legal permitido.

ART. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de Fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Encarregada de Secretaria -